

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001721/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/11/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069641/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.020683/2013-49
DATA DO PROTOCOLO: 21/11/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46205.021909/2012-48
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/12/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.340.839/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDYR DIOGO DE SIQUEIRA NETO;

E

SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em hotéis e meios de hospedagem**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Fica acertado entre as partes aqui representadas pelos respectivos sindicatos que, a partir de 1º de outubro de 2013, o piso salarial dos trabalhadores em estabelecimentos comerciais representados, assim identificados pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, obedecerão os seguintes valores:

I - **R\$ 700,00** (setecentos reais) para os hotéis ou meios de hospedagem com até 50 (cinquenta) empregados, de acordo com o CAGED de cada estabelecimento;

II - **R\$ 705,00** (setecentos e cinco reais) para os hotéis ou meios de hospedagem com número de empregados igual ou superior a 51 (cinquenta e um), de acordo com o CAGED de cada estabelecimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 01 de janeiro de 2014, sem qualquer retroatividade à data base de 1º de outubro de 2013, o piso salarial dos trabalhadores em estabelecimentos comerciais representados, assim identificados pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, obedecerão os seguintes valores:

I - **R\$ 13,00** (treze reais) a ser acrescido ao valor do salário mínimo vigente a partir de 1º de janeiro de 2014, para os hotéis ou meios de hospedagem com até 50 (cinquenta) empregados, de acordo com o CAGED de cada estabelecimento;

II - **R\$ 18,00** (dezoito reais) a ser acrescido ao valor do salário mínimo vigente a partir de 1º de janeiro de 2014, para os hotéis ou meios de hospedagem com número de empregados igual ou superior a 51 (cinquenta e um), de acordo com o CAGED de cada estabelecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador poderá contratar e remunerar o empregado por dia de trabalho, assegurando uma carga mínima de 04 (quatro) horas, mediante a divisão do piso salarial previsto no “*caput*” desta Cláusula, por 220 horas

e multiplicando o valor encontrado pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescido da repercussão financeira decorrente do repouso semanal remunerado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos dos empregados da categoria profissional aqui representada serão reajustados, em 1º de outubro de 2013, em 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o salário base de 1º de outubro de 2012, incluídos no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for, que tenha efeito de reajustamento salarial na data base de 1º de outubro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O salário dos empregados são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até 30 de setembro de 2013, ficando definido que as empresas poderão praticar variações superiores ao acima estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados admitidos após 1º de outubro de 2012 será concedida uma variação salarial proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos da taxa de variação salarial fixado no *caput* desta cláusula, por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, sobre o salário base do mês de contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente cumprida pelas empresas toda a legislação salarial aplicável até 30 de setembro de 2013, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula formarão base em 01 de outubro de 2013, para eventual procedimento coletivo futuro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO/COMPENSAÇÃO

As variações acima previstas serão pagas até e/ou juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro de 2013 e/ou em até 30 (trinta) dias a contar do depósito da presente convenção no órgão competente. São compensáveis todas as majorações nominais de salário, concedidos entre 1º de outubro de 2012 e 30 de setembro de 2013, decorrentes de aumentos espontâneos e ou adiantamentos, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, exceção dos concedidos na cláusula primeira, praticados a partir de 1º de outubro de 2013 e na vigência da presente poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo, inclusive futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA CUSTEIO DO PROCESSO NEGOCIAL

As empresas sindicalizadas recolherão aos cofres do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Fortaleza o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para fins de custeio do processo negocial que resultou na formalização da presente Convenção coletiva de Trabalho. O recolhimento da contribuição aqui prevista deverá ser feito até o dia 30 de março de 2014, sob pena de multa de 2% (dois por cento) além de juros legais e correção monetária.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho que ora se adita, qual seja, aquela registrada no MTE sob o número CE001493/2012, com número de solicitação MR069619/2012 e de processo 46205.021909/2012-48.

WALDYR DIOGO DE SIQUEIRA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM NO ESTADO DO CEARA

LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE